



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.956, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 22/11/2022

EDIÇÃO Nº 2650

FLS: 103

ASS. |

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra o imóvel que especifica de propriedade de Copel Distribuição S/A.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra o imóvel denominado Lote Urbano nº 01 (um) da Quadra nº 603 (seiscentos e três), com área total de 7.514,64m² (sete mil e quinhentos e quatorze metros e sessenta e quatro décimos quadrados), Registro Imobiliário nº 10.398, do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão-PR., de propriedade da Copel Distribuição S/A.

Art. 2º O bem objeto da presente transação foi avaliado em R\$ 2.426.107,01 (dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e cento e sete reais e um centavo).

Art. 3º A transação poderá ser efetuada em 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 53.429,53 (cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) cada, já considerada a taxa de juros de 0,96333% ao mês, perfazendo o total de R\$ 3.205.771,80 (três milhões e duzentos e cinco mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 4º As despesas tributárias e os emolumentos incidentes sobre a transferência do imóvel de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a inscrição dos valores decorrentes das parcelas vincendas na respectiva lei orçamentária de cada exercício.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a execução dos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 067/2022 DO EXECUTIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra o imóvel que especifica propriedade de Copel Distribuição S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra o imóvel denominado Lote Urbano nº 01 (um) da Quadra nº 603 (seiscentos e três), com área total de 7.514,64m (sete mil e quinhentos e quatorze metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), Registro Imobiliário nº 10.398, do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão-PR., de propriedade da Copel Distribuição S/A.

Art. 2º O bem objeto da presente transação foi avaliado em R\$ 2.426.107,01 (dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e cento e sete reais e um centavo).

Art. 3º A transação poderá ser efetuada em 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 53.429,53 (cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) cada, já considerada a taxa de juros de 0,96333% ao mês, perfazendo o total de R\$ 3.205.771,80 (três milhões e duzentos e cinco mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 4º As despesas tributárias e os emolumentos incidentes sobre a transferência do imóvel de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a inscrição dos valores decorrentes das parcelas vincendas na respectiva lei orçamentária de cada exercício.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a execução dos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2022.


QUINTINO GIRARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL